

## **LEI Nº 939, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2012.*

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de dezembro de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais) sendo:

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$-
Receita Tributária	
	1.943.240,00
Receita de Contribuições	436.500,00
Receita Patrimonial	20.500,00
Transferências Correntes	11.907.910,00
Outras Receitas Correntes	179.050,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	856.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra – Orçamentária	61.000,00
Receitas Dedutivas	(-) 1.909.700,00
Sub Total	13.494.500,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens	5.500,00
Transferências de Capital	800.000,00

Sub Total	805.500,00
-----------	------------

RESUMO

Receitas Correntes	14.487.200,00
--------------------	---------------

Receitas de Capital	805.500,00
---------------------	------------

Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	917.000,00
---	------------

Deduções da Receita Corrente	(-) 1.909.700,00
------------------------------	------------------

TOTAL	14.300.000,00
-------	---------------

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

R\$

01 - Legislativa	425.000,00
04 - Administração	2.284.100,00
08 - Assistência Social	669.610,00
09 - Previdência Social	1.360.000,00
10 - Saúde	2.701.490,00
12 - Educação	3.098.100,00
15 - Urbanismo	2.534.000,00
16 - Habitação	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	97.000,00
20 - Agricultura	187.000,00
22 - Indústria	10.000,00
26 - Transporte	381.000,00
27 – Desporto e Lazer	187.000,00
28 Encargos Especiais	310.000,00
99 - Reserva de Contingência	45.700,00
TOTAL	14.300.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESESAS CORRENTES

R\$

Pessoal e Encargos Sociais	7.922.492,00
Juros e Encargos da Dívida	3.500,00
Outras Despesas Correntes	4.241.378,00

Sub Total	12.167.370,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$
Investimentos	1.551.930,00
Amortização da Dívida	150.000,00
Sub Total	1.701.930,00
Reserva Orçamentária do RPPS	385.000,00
Reserva de Contingência	45.700,00
Total	14.300.000,00

RESUMO:

Despesas Correntes	12.167.370,00
Despesas de Capital	1.701.930,00
Reserva Orçamentária do RPPS	385.000,00
Reserva de Contingência	45.700,00
TOTAL	14.300.000,00

OR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

	R\$-
0101 Câmara Municipal	425.000,00
0201 Gabinete do Prefeito	371.400,00
0202 Administração Municipal	2.237.700,00
0203 Assistência Social	664.610,00
0204 Previdência Municipal	1.360.000,00
0205 Saúde Municipal	2.701.490,00
0206 Educação	3.098.100,00
0207 Logradouros Públicos	2.544.000,00
0208 Agricultura Familiar	187.000,00
0209 Setor de Estradas Municipais	381.000,00
0210 Esportes Lazer e Turismo	187.000,00
0211 Meio Ambiente	97.000,00
9900 Reserva de Contingência	45.700,000
TOTAL	14.300.000,00

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

- III- Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- desdobrar elementos de despesa no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa para outras fontes de recursos e código de aplicação.
- V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- V- Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 6º.** A dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será utilizada como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 06 de dezembro de 2011.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO